



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.285 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Alunos com Restrição Alimentar, Intolerância ou Seletividade Alimentar, poder levar seu próprio lanche para a Escola Pública ou Privada no Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes, bem como os alunos com restrição ou seletividade alimentar, conforme laudo médico, poderá levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º - São direitos da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e crianças com restrição ou seletividade alimentar:

I – levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo médico e/ou parecer de uma equipe multidisciplinar formada por médico, nutricionista e psicólogo;

II – propor o desenvolvimento e receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas e demais atendimentos terapêuticos, para minimizar as características e consequências da seletividade alimentar, os comportamentos compulsivos, sobrepeso, obesidade, distúrbio gastrointestinais, carências nutricionais, entre outras;

III – garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Art. 3º - A solicitação para liberação de que os alunos possam levar seu próprio lanche para as escolas públicas e privadas no Município de Primavera do Leste, deverá ser oficializada através de protocolo na secretaria da unidade escolar em que criança frequenta.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico e/ou de equipe multidisciplinar e de recordatório alimentar.

Art. 4º - A autorização da solicitação será deferida mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação do laudo expedido por médico e/ou equipe multidisciplinar e do recordatório alimentar;

II – comprovação das dificuldades que o aluno com transtorno do espectro autista – TEA, restrição ou seletividade alimentar possam ter diante do cardápio escolar; e

III – possibilidade de adaptação do cardápio da escola.

Parágrafo único. Concedida a autorização, os responsáveis legais pelo aluno devem ser notificados a priorizar alimentos que empreguem uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o seu crescimento e o desenvolvimento e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, na forma da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129,
ou=presencial, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2024.09.17 12:11:21 -04'00'

ELO.